



COMISSÃO ELEITORAL DA SÃO PAULO TURISMO S/A

A Comissão Eleitoral constituída pelo ATO DPR 032 e 036/2018 torna público que está aberto o processo eleitoral para escolha dos Representantes dos Empregados(as) na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da São Paulo Turismo S/A.

EDITAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS) NA DIRETORIA EXECUTIVA, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO TURISMO S/A.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE:

Art. 1º – A finalidade do presente regulamento é definir os procedimentos para a eleição dos representantes dos(as) empregados(as) da São Paulo Turismo S/A na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, conforme os dispostos nos artigos 14, §1º, 21, §1º e 27, §1º do Estatuto Social da empresa, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.731/89, art. 83, II da Lei Orgânica do Município e Leis Federais n.º 6.404/76 e 13.303/2016.

Art. 2º – A eleição será realizada, **em 1º turno, no dia 13 de dezembro de 2018, das 06h00 às 16h00, na sala 04 do Palácio das Convenções.**

Parágrafo Único – Se houver necessidade, a Comissão Eleitoral poderá nomear até 03 (três) pessoas para compor a Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS(AS)

Art. 3º – Os(as) empregados(as) que pretenderem se candidatar aos cargos de **Diretor(a) de Representação dos(as) Empregados(as)** e de **Conselheiro(a) de Administração** deverão preencher as condições abaixo relacionadas, **as quais deverão ser comprovadas no ato da inscrição da chapa:**

1. ser empregado(a) celetista, assim considerado aquele(a) que tiver ultrapassado o período de experiência de seu contrato de trabalho, desde que não esteja cumprindo aviso prévio nem esteja com seu contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo, ou ainda que não esteja sob o regime de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive aprendizes;
2. não se encontrar em litígio judicial de qualquer natureza, juízo ou instância contra a São Paulo Turismo S/A.
3. atender ao disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal ou que sejam equiparados (ingresso anterior à Constituição Federal de 1988).
4. preencher os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 10.731/89 e Lei Federal nº 6.404/76, especificamente quanto à inexistência de condenação criminal transitada em julgado relativa aos crimes ali mencionados, situação que deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais devidamente atualizado;
5. preencher os requisitos previstos no artigo 17, da Lei Federal nº 13.303/16, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da São Paulo Turismo S/A., entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (Gerente e Chefe de Coordenadoria);

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da São Paulo Turismo S/A.;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

6 - Os requisitos previstos no inciso I do item anterior poderão ser dispensados, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I – o(a) empregado(a) tenha ingressado na São Paulo Turismo S/A. por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – o(a) empregado(a) tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na São Paulo Turismo;

III – o(a) empregado(a) tenha ocupado cargo na gestão superior da São Paulo Turismo S/A empresa (Gerente, Chefe de Coordenadoria, Conselheiro(a) de Administração e Diretor(a)), comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o “caput”.

7 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

8 - A vedação prevista no inciso I, item 7, estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

9 - No ato da inscrição das chapas será necessária a apresentação dos documentos exigidos na legislação aplicável à presente matéria, ou seja, qualquer documento idôneo que comprove experiência profissional para o exercício dos cargos em disputa no presente pleito eleitoral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral analisará a documentação e decidirá sempre com base no princípio da legalidade, dando oportunidade de participação a todos os interessados que preencham os requisitos legais.

10 - Podem, ainda, candidatar-se aos cargos acima descritos aqueles que exercem **função de confiança**, *“assim considerados o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. É de livre escolha e dispensa do Presidente da São Paulo Turismo, desde que a escolha recaia sobre o empregado ocupante de emprego público efetivo, obedecidos os requisitos para seu preenchimento”*, conforme disposição no Quadro de Carreiras da São Paulo Turismo S/A.

11 - Não podem se candidatar aos cargos acima referenciados aqueles empregados que ocupam **cargo de livre provimento**, *“assim considerados o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. É de livre escolha e dispensa do Presidente da São Paulo Turismo, obedecidos os requisitos para seu preenchimento”*, conforme o Quadro de Carreiras da São Paulo Turismo S/A.

Art. 4º – O(a) candidato(a) ao cargo de **Conselheiro(a) Fiscal**, bem como seu **Suplente**, deverá preencher as condições abaixo relacionadas, conforme Leis Federais nº. 6.404/76 e Lei nº 13.303/16, as quais deverão ser comprovadas no ato da inscrição da chapa:

- a) não ser empregado(a) da São Paulo Turismo S/A. ou cônjuge/parente até 3º grau de qualquer de seus empregados(as);
- b) pessoa natural, residente no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- c) possuir, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade completos na data de inscrição;
- d) não possuir vínculo empregatício com a Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo; e o cônjuge ou parente até terceiro grau, de administrador da companhia.
- e) não possuir vínculo jurídico de qualquer natureza com fornecedores ou prestadores de serviço da São Paulo Turismo S/A;
- f) preencher os demais requisitos previstos na Lei Municipal n.º 10.731/89 e Lei Federal nº 6.404/76, especificamente quanto à inexistência de condenação criminal transitada em julgado relativa aos crimes ali mencionados, situação que deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais devidamente atualizado;
- g) não se encontrar em litígio judicial de qualquer natureza, juízo ou instância contra a São Paulo Turismo S/A.
- h) não possuir condenação em processo administrativo, sancionador da CVM-Comissão de Valores Mobiliários;
- i) não ter sido impedido por ato administrativo ou decisão judicial para o exercício da profissão.

Parágrafo único - Nos casos das letras “d”, “e”, “h” e “i” do artigo 4º, o candidato deverá, no ato da inscrição, preencher e assinar uma declaração que será entregue pela

Comissão Eleitoral, de que não possui nenhum dos dois tipos de vínculos de que trata o artigo, sob pena de desclassificação de sua chapa, bem como de incorrer nos crimes tipificados no Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Art. 6º – O registro das chapas será efetivado mediante requerimento assinado por **todos(as) os(as) candidatos(as)**, com a juntada de **todos** os documentos necessários à comprovação dos requisitos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 7º – No ato da inscrição, **todos(as)** os(as) componentes da chapa deverão estar presentes, não sendo admitida a efetivação da inscrição se houver ausência de qualquer um dos membros da chapa. Depois de efetivada a inscrição, os(as) candidatos(as) receberão um protocolo do comprovante de inscrição, sendo que a homologação das inscrições será efetivada somente após análise, pela Comissão Eleitoral, do atendimento dos requisitos previstos no presente regulamento, devendo os nomes de todos(as) os(as) inscritos(as) serem divulgados pela Comissão no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término das inscrições.

Parágrafo único – Os(as) candidatos(as) serão convocados(as) pela Comissão a participar de sorteio dos números que regerão a ordem e a indicação de correspondência dos nomes das chapas nas cédulas de votação, números estes que serão válidos para o primeiro e, caso houver, o segundo turno das eleições. O sorteio será realizado em ordem de numeração crescente, respeitando a sequência numérica a partir do número 01.

Art. 8º – Cada uma das chapas inscritas deverá registrar, no ato da inscrição, um nome que a identifique, nome esse que será utilizado como identificação da chapa na cédula eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza pela escolha, por parte dos candidatos, de nomes similares de chapas concorrentes.

§2º - Em havendo nomes idênticos, terá direito ao nome a Chapa que se registrou em primeiro lugar.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 9º – As inscrições serão feitas por chapas completas, **no período de 26/11/2018 a 30/11/2018**, na Gerência de Recursos Humanos da São Paulo Turismo S/A, com a integrante da Comissão Eleitoral, Danielle Ogrizek, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, em formulários próprios fornecidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO E DA DESISTÊNCIA DE CANDIDATO(A)

Art. 10º - O pedido de substituição de qualquer membro de uma chapa poderá ser feito, de forma fundamentada, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do 1º (primeiro) turno, assinado pela maioria simples dos membros da respectiva chapa.

Parágrafo único - Para efetivar a inscrição do(a) diretor(a)/conselheiro(a) substituto(a), deverão comparecer pessoalmente, os membros remanescentes da chapa e o(a) novo(a) diretor(a)/conselheiro(a), de posse dos documentos previstos nos artigos 3º e 4º deste Regulamento.

Art. 11º – Caso haja desistência de quaisquer dos(as) candidatos(as) inscritos(as) em uma chapa, esta poderá, em até 72 (setenta e duas) horas antes do 1º (primeiro) turno, fazer a substituição do(a) candidato(a) desistente, desde que obedecidos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º do presente Regulamento.

§1º - Caso não seja feita a substituição do(a) candidato(a) no prazo previsto no “caput” deste artigo, haverá o cancelamento da chapa inscrita.

§2º - Caso a desistência seja de todos os(as) inscritos(as) em uma chapa, a solicitação de cancelamento da inscrição deve ser dirigida, por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data da eleição.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º – A Comissão Eleitoral, constituída por 05 (cinco) membros, através dos ATOS DPR 032 e 036/2018, será responsável pela coordenação dos trabalhos e execução de todas as atividades relativas à eleição. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- a) publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, divulgação na intranet da São Paulo Turismo S/A e afixação em todos os quadros de avisos;
- b) liberdade de inscrição para todos os(as) empregados(as), conforme previsto no artigo 3º, exceto parágrafo segundo, com fornecimento de comprovante;
- c) garantia de emprego para todos os(as) inscritos(as) até a eleição;
- d) realização de eleição em dia normal de trabalho, em horário que possibilite a participação da maioria dos(as) empregados(as).

Art. 13º – A eleição será realizada mediante voto direto e secreto de todos os(as) empregados(as) da São Paulo Turismo, excetuando-se aqueles cujo contrato de trabalho seja por prazo determinado, aqueles que se encontrem no período de experiência, que estejam cumprindo aviso prévio ou que estejam com seu contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo.

Art. 14º – Os(as) eleitores(as) deverão comparecer no local de eleição, munidos de documento de identificação pessoal que contenha fotografia, podendo ser o cartão de identificação funcional (crachá), desde que com foto.

Parágrafo único - No dia da eleição, os(as) empregados(as) não poderão ser impedidos(as) de votar, devendo as chefias liberá-los para votação, sem prejuízo das atividades da área.

Art. 15º – A eleição será considerada válida se 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos (as) empregado(as) com direito a voto, comparecer e votar.

Parágrafo único - Não sendo atingido o *quórum* mínimo mencionado no “*caput*” deste artigo, nova eleição será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com as mesmas chapas já homologadas.

Art. 16º – No primeiro turno das eleições, será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto do total de votos válidos, caso não haja chapa única.

§1º - Em havendo chapa única, esta será declarada vencedora se obtiver número de votos superior à soma dos votos brancos e nulos.

§2º - É considerado voto nulo:

- a) o voto dado ao(a) candidato(a) que cancelar seu registro;
- b) o voto dado a mais de um(a) candidato(a);
- c) o voto dado em cédula diferente daquela do modelo oficial;
- d) o voto marcado fora do local especificado;
- e) o voto que contiver na cédula qualquer expressão, frase, sinal, nome ou outras marcações que não sejam aqueles oficiais do voto;
- f) aquele que não contiver na cédula oficial a rubrica dos membros da mesa;

- g) o voto que contiver expressão, frase ou sinal que possa identificar o eleitor;
- h) qualquer vício ou defeito do preenchimento das cédulas.

Art. 17º - Não havendo chapa vencedora em primeiro turno, será realizado o **segundo turno das eleições, no dia 19/12/2018**, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas no primeiro turno, sendo proclamada vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos, aplicando-se, também nesse caso, o disposto no artigo 15º e seu parágrafo único.

Art. 18º - Cada chapa poderá indicar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a realização da eleição, 1 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º - A Comissão Eleitoral terá competência para solicitar toda a infraestrutura necessária para o processo eleitoral, inclusive de pessoal, devendo a empresa disponibilizar tais recursos.

Art. 20º - Após o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos, à promulgação dos resultados e à elaboração da Ata de Eleição, que deverá ser assinada também por, no mínimo, 1 (um) representante de cada chapa concorrente.

Art. 21º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que:

- a) O(a) candidato(a) a Diretor(a) de Representação dos(as) Empregados(as) que tiver mais tempo de serviço como empregado(a) efetivo(a) na empresa;
- b) Persistindo o empate, o(a) candidato(a) a Conselheiro(a) de Administração que tiver mais tempo de serviço como empregado(a) efetivo(a) na empresa.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado da Eleição em até 2 (dois) dias úteis seguintes à sua realização.

Art. 23º - Se por qualquer motivo um dos turnos for anulado, a Comissão realizará nova Eleição, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, em local e horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS:

Art. 24º - Eventuais recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo improrrogável de 1(um) dia útil após a data da decisão que homologar ou impugnar a inscrição da chapa e/ou da publicação oficial dos resultados da eleição.

Art. 25º Os recursos apresentados serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 1 (um) dia útil da data de seus recebimentos.

CAPÍTULO VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Art. 26º - O período de propaganda eleitoral ocorrerá entre os dias **07/12/2018 a 18/12/2018**, obedecidas às seguintes condições:

- a) Será permitida a propaganda eleitoral, desde que respeitados os limites do bom senso e desde que não atrapalhem o andamento normal das atividades da empresa;
- b) Fica expressamente vedada a utilização de qualquer material da empresa em propaganda eleitoral;
- c) A propaganda eleitoral é de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e deverá ser provida por suas expensas;
- d) Fica proibida a fixação de faixas e cartazes nas dependências da empresa, bem como o envio de material de propaganda eleitoral nos e-mails internos (aqueles com domínio *spturis.com*);

- e) Será permitida a boca de urna, desde que respeitados os limites do bom senso, e desde que realizada fora do local de votação, respeitadas as delimitações que serão apostas pela Comissão.

Art. 27º - No dia da realização da eleição, as respectivas chefias deverão liberar os candidatos de suas atividades normais para fazer campanha, sem prejuízo de vencimentos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 28º - O mandato do(a) Diretor(a) de Representação dos(as) Empregados(as) e do Conselheiro(a) de Administração será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 29º - O mandato do(a) Conselheiro(a) Fiscal será de 1 (um) ano, sendo que após esse período ele será automaticamente reconduzido ao cargo por mais 1 (um) ano, ficando vedada a reeleição, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 30º - Após o término do mandato, os(as) empregados(as) eleitos não poderão ser nomeados para função de confiança durante 1 (um) ano.

Parágrafo único - Os eleitos gozarão de estabilidade no emprego até 1 (um) ano após findo o mandato, conforme determina a Lei Municipal nº 10.731 de 06 de junho de 1989.

Art. 31º - Os candidatos eleitos e que estejam exercendo o mandato em outros órgãos de representação dos empregados no âmbito da SPTURIS (CRE, CIPA, etc.), deverão deixar suas funções nos colegiados até a data da posse, oportunidade em que deverá apresentar a carta de desincompatibilização para poder assumir as suas novas funções.

Art. 32º - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.



São Paulo, 23 de novembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

Luciano Guimarães C. M. Santos – Presidente

Danielle Ogrizek - Membro

Gilberto Lago – Membro

Andréa de Souza Silva – Membro - Representante CRE

José Luiz Cordeiro Lopes – Membro - Representante CRE